



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**  
Rua Antônio Vieira Filho, nº 250 - Fone (015) 253-1125 Fone/Fax (015) 253-1162  
CEP 18255-000 - Quadra - SP  
CGC 01.612.145/0001-06

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à partir de 1º de agosto do corrente ano, observado por conta da dotação orçamentária, as despesas decorrentes.

**DECRETO Nº 046/98**  
de 26 de Agosto de 1.998.

JOSE VALDIR LOPES, Prefeito  
Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO a divergência existente entre o artigo 60 da Lei Municipal nº 64 de 12 de dezembro de 1997 e o artigo 50 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a administração pública federal, estadual e municipal deverá adotar sistema único de regime e previdência dos funcionários e servidores públicos, nos termos do artigo 37, incisos V e IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o intento desta administração pública municipal em resolver o impasse, à fim de evitar situações gravames em seu desfavor e até jurídicas;

CONSIDERANDO notícias de que o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social - exclui-se de qualquer responsabilidade e atendimento quanto à servidores e funcionários públicos da municipalidade de Quadra, diante de correspondência recepcionada, registrada e arquivada nesta repartição;

CONSIDERANDO a constante preocupação do Poder Público em nortear os princípios básicos da administração pública, constantes dos artigos 5º, II; 27 "caput", todos da Constituição Federal e artigo 144 da Constituição Estadual, inclusive emitindo texto à Câmara Municipal de Quadra, objetivando restabelecer a organização jurídica da situação;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica suspenso, provisoriamente, até decisão em contrário, o desconto de contribuição previdenciária dos funcionários em regime de Comissão e Temporários, à partir do corrente mês;

AFIXADO  
EM 26/08/98



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua Antônio Vieira Filho, nº 250 - Fone (015) 253-1125 Fone/Fax (015) 253-1162  
CEP 18255-000 - Quadra - SP  
CGC 01.612.145/0001-06

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à partir de 1º de agosto do corrente ano, correndo por conta da dotação orçamentária, as despesas decorrentes.

Quadra, 26 de Agosto de 1.998.

**JOSE VALDIR LOPES**  
Prefeito Municipal de Quadra

AFIXADO  
EM 26/08/98

PODER EXECUTIVO  
DEPTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Manutenção Ensino Fundamental  
Outros Serviços e Materiais

PODER EXECUTIVO  
DEPTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Manutenção Ensino Fundamental  
Equipamento e Material Permanente... R\$ 35.000,00